



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM



EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2024

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR FUNDAMENTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO LEI N.O 11.947, DE 16/07/2009, RESOLUÇÃO Nº 4 DE 02 DE ABRIL DE 2015 e RESOLUÇÃO Nº 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

A Prefeitura Municipal de PINDARÉ MIRIM - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.189.344/0001-77, situada à na Avenida Elias Haikel Nº 11, CEP: 65.370-000, Centro, PINDARÉ MIRIM - MA, representada neste ato pela Secretária Municipal de Educação e Cultura no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e na RESOLUÇÃO Nº 4 DE 02 DE ABRIL DE 2015 e RESOLUÇÃO Nº 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021, e Lei nº 14.133/2021, vem realizar Chamada Pública para **Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE**, durante o ano letivo de 2024. Os grupos formais e informais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no dia 25 de março de 2024, às 09:00hs (nove horas), na Sala de Licitação - CPL, Avenida Elias Haikel, nº 11, Centro, CEP: 65.370-000, Pindaré Mirim-MA, onde ocorrerá a abertura dos envelopes.

1 - OBJETO

1.1 - O presente edital de chamada pública tem por objeto a **Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE**, para o ano letivo de 2024, conforme quantidades e especificações contidas do Anexo I do Edital.

1.2 - Os alimentos a serem adquiridos fazem parte do cardápio definido pela nutricionista responsável. Através da merenda os alunos consomem alimentos saudáveis que ajudam a melhorar o desempenho escolar e na assimilação do conteúdo lecionado.

2 - FONTE DE RECURSO

2.1 - As despesas oriundas do objeto deste certame correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

02.06 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
12.306.0142.2010.0000 – Manutenção da Merenda Escolar
3.3.90.30.00 – Material de Consumo

3 - DOS PARTICIPANTES

3.1 - Poderão participar da presente Chamada Pública, os grupos formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica), os grupos informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF -DAP Física, organizados em grupos) e fornecedores individuais (detentores de DAP Física).

3.2 - O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/entidade executora, devendo obedecer ainda as regras estabelecidas no art. 39, da RESOLUÇÃO Nº 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

3.3 - Aquele que aderir a este Edital de Chamada Pública, através do envio do Projeto de Venda, declara que atende a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

4-RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

4.1 - Até o dia, hora, e local mencionados no preâmbulo deste Edital, os interessados deverão dois envelopes distintos, sendo um de documentação - HABILITAÇÃO e outro de PROPOSTA DE PREÇOS - PROJETO DE VENDA, conforme segue abaixo:

4.2. Envelope nº 01:

Proponente: _____
À Prefeitura Municipal de PINDARÉ MIRIM - MA
Chamada Pública nº 01/2024



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM



Documentação

4.3. Envelope nº 02:

Proponente: _____
À Prefeitura Municipal de PINDARÉ MIRIM - MA
Chamada Pública nº 01/2024
Proposta de Preços - Projeto de Venda

5-DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 - ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO

5.1.1 - Os GRUPOS FORMAIS deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica - CNPJ,
- b) extrato da DAP Jurídica para Associações e Cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias, acompanhado da relação de associados e/ou cooperados,
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal, através da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional,
- d) prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal, deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal da sede da proponente,
- e) prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS,
- f) prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT),
- g) prova de boa situação financeira, através da Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da Sede da proponente, Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual; Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.
- h) cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente (Junta Comercial, no caso de cooperativas ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas),
- i) DECLARAÇÃO de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionados pelo projeto de venda,
- j) Declaração de que os produtos ofertados são de boa qualidade, conforme Anexo II,
- l) DECLARAÇÃO do representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados, conforme Anexo IV e,
- m) Declaração de atendimento às exigências legais e regulatórias, conforme Anexo III.

5.1.2 - Os GRUPOS INFORMAIS deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) prova de inscrição no Cadastro Pessoa Física - CPF,
- b) extrato da DAP Física de cada agricultor familiar, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias,
- c) DECLARAÇÃO de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados pelo projeto de venda.

5.1.3 - Os FORNECEDORES INDIVIDUAIS deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) prova de inscrição no Cadastro Pessoa Física - CPF,
 - b) extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias,
 - c) DECLARAÇÃO de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.
- 5.2 - Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em originais ou publicação em órgão oficial, ou ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório ou por servidor público municipal, pertencente à secretaria requisitante, exceto os servidores que compõem a equipe de licitação, bem como, dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar.
- 5.2.1 - Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM



documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua emissão.

5.3 - Na ausência ou desconformidade de qualquer dos documentos listados no item 5.1.1, 5.1.2 e 5.1.3, fica facultado a abertura de prazo para regularização dos mesmos, conforme estabelece o art. 27, § 4º da Resolução CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013 e alterações.

6 - PROJETO DE VENDA

6.1 - ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA – PROPOSTA DE PREÇOS

6.1.1 - Deverá ser formulado em 01 (uma) via, contendo:

- nome, o nº do CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o nº do CNPJ e DAP Jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Informal.
- discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações e condições do Anexo I.

6.1.1.1 - O projeto de venda - proposta de preços deverá ser assinado:

- no caso dos Grupos Formais: pelo representante legal,
- no caso dos Grupos Informais: por todos os agricultores participantes e,
- no caso dos Fornecedores Individuais: pelo agricultor participante.

6.1.2 - O Projeto de venda - proposta de preços deverá ser apresentado com os valores idênticos ao estabelecido nesse Edital, conforme Anexo I, com preço unitário, devendo ser cotado em moeda corrente nacional. Não serão aceitos descontos e nem negociação;

a) O Projeto de Venda - Proposta de Preços deverá ser feito de forma clara, sem rasuras e entrelinhas, que prejudiquem a interpretação da proposta.

6.1.3 - Para a seleção/classificação dos projetos de venda - proposta de preços serão adotados os critérios de prioridades estabelecidos no art. 25 da Resolução CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013.

7 - QUALIDADE DOS PRODUTOS

7.1 - Os produtos ofertados deverão obedecer ao disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida no Anexo I do Edital, bem como deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

7.2 - Constatado o fornecimento incompleto ou vício do produto, a Contratada será convocada para substituir ou complementar o produto, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da data de sua convocação pela Contratante. Decorrido este prazo e não havendo a devida substituição ou complementação, serão aplicadas penalidades legais cabíveis.

8 - LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE

8.1 - Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 07 (sete) dias ou na data informada pela Secretaria na solicitação de fornecimento, de acordo com cronograma fornecido pela nutricionista ao contratado/vencedor.

8.2 - Os produtos deverão entregues no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação de PINDARÉ MIRIM - MA, devidamente acondicionados em embalagens.

8.3 - Constatado o fornecimento incompleto ou vício do produto, a Contratada será convocada para substituir ou complementar o produto, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da data de sua convocação pela Contratante. Decorrido este prazo e não havendo a devida substituição ou complementação, serão aplicadas penalidades legais cabíveis.

8.3.1 - A Contratada poderá solicitar, antecipadamente, a prorrogação dos prazos previstos nos itens 8.1 e 8.3, desde que apresente motivo justificado, comprove suas alegações e apresente nova data para o cumprimento da obrigação, suspendendo-se o decurso do prazo até a data do recebimento e comunicação oficial à Contratada acerca da decisão da Contratante.

8.4 - Quando da entrega dos itens contratados, a Seção de Depósito e Almoxarifado, de posse da nota de empenho, será responsável pelo RECEBIMENTO PROVISÓRIO por meio de certidão de recebimento nos autos. O RECEBIMENTO PROVISÓRIO é ato que representa a conferência da qualidade do produto, valor unitário e total do produto entregue pela Contratada.

8.5 - Os produtos serão objeto de inspeção, que será realizada por técnico da seção responsável, ou da Comissão de Recebimento, e constará das seguintes fases.

- abertura das embalagens (caso necessite).
- Comprovação de que o produto atende às especificações mínimas exigidas e/ou aquelas superiores oferecidas pela Contratada.
- testes com o produto (caso necessite).

8.5.1 - O período de inspeção será de até 07 (sete) dias úteis, contados da data de seu RECEBIMENTO PROVISÓRIO.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM



9 - CASOS FORTUITOS E FORÇA MAIOR

9.1 - Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, o produtor familiar desde que justificado e comprovado através de laudo emitido por órgão competente, ficará desobrigado do cumprimento do contrato firmado.

10 - PAGAMENTO

10.1 - O pagamento será realizado até 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à entrega, mediante apresentação de documento fiscal juntamente com cópia do termo de recebimento dos produtos e Certificados de Regularidade Fiscal.

10.2 - No preço estão inclusos todos os custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações, tais como custos de frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

10.3 - O valor pago anualmente a cada agricultor não poderá exceder a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), de acordo com a RESOLUÇÃO Nº 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

8.5.2 - Findo o prazo de inspeção e comprovada a conformidade dos produtos com as especificações técnicas exigidas no edital e aquelas oferecidas pela Contratada, a seção responsável fará o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, através da aposição de data e assinatura do responsável pelo carimbo de "Atesto Recebimento" na nota fiscal/fatura.

11 - PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

11.1 - A Contratante convocará o vencedor, formalmente para a assinatura do contrato.

11.2 - O prazo para assinatura do contrato será de 02 (dois) dias contados da data de convocação para esse fim.

11.3 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, sujeita-o às penalidades legalmente estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.

12 - PRAZO PARA A EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.2 - O prazo de vigência do contrato será até o encerramento do exercício financeiro, ou seja, até 31 de dezembro de 2024.

12.1 - O início da execução do contrato será na data de sua assinatura, obedecendo ao com o cronograma de entrega estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.

12.2 - O Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

13 - REAJUSTE E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1 - Os preços dos produtos originados desta licitação não poderão sofrer alterações, salvo nas hipóteses previstas no subitem 13.2.

13.2 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, Mediante Processo, devidamente instruído, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

14 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - Pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços ou qualquer inadimplência contratual, a Contratante poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - advertência por escrito, caso verificadas quaisquer irregularidades, para as quais tenha concorrido.

II - multa de 0,5% por dia de atraso sobre o valor total, limitado esta a 15 (quinze) dias.

III - multa de 5% sobre o valor total, no caso de inexecução parcial do contrato cumulada com pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por um período de 01 (um) ano.

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total, no caso de inexecução total do contrato cumulada com pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por um período de 2 (dois) anos.

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave que possam ser tipificados como crime contra a Administração.

14.2 - Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei.

14.3 - As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério da Contratante, admitida sua reiteração.

14.4 - Quando a Contratada motivar a rescisão contratual será responsável pelas perdas e danos porventura decorrentes para o Contratante ou a terceiros, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

14.5 - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM



14.6 - As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax ou e-mail transmitido pelas partes.

14.7 - Nos casos de inadimplência do Contratante, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

15 - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados por intermédio no Portal da Transparência do Município ou poderá ser solicitado através do e-mail cpl.pindaremirim@hotmail.com ou ainda na sede da Prefeitura, na sala da Licitação onde poderão ser obtidos e consultados gratuitamente mediante apresentação de mídia gravável (pen-drive), de 2ª a 6ª feira, das 8h às 12h, no endereço Avenida Elias Haikel nº 11, Centro, CEP 65.370-000.

15.2 - Os interessados poderão solicitar esclarecimentos relativos ao presente edital na sala de Licitação da Prefeitura no horário de 08h00min às 12h00min, de segunda à sexta-feira, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data de recebimento e abertura dos envelopes.

15.3 - Fazem parte do presente edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:

15.4.1 - Anexo I - Especificação dos gêneros alimentícios com preços referenciais.

15.4.2 - Anexo II - Modelo de declaração referente boa qualidade dos produtos ofertados.

15.4.5 - Anexo III - Modelo de Declaração que não ultrapassará o valor limite.

15.4.3 - Anexo III - Modelo declaração de atendimento às exigências legais e regulatórias.

15.4.6 - Anexo IV - Minuta de Contrato de Aquisição.

15.4.7 – Anexo VI - Modelo de projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar.

15.4 - Fica eleito o Foro da Comarca de Pindaré Mirim/MA, para dirimir quaisquer divergências contratuais por mais privilegiados que os outros sejam.

Pindaré Mirim - MA, 26 de fevereiro de 2024.

Rita Maria Trindade Santos
Secretaria de Educação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM



EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2024

PROJETO BÁSICO

1) OBJETO:

1.1. FUTURA CONTRATAÇÃO DE GRUPOS FORMAIS E INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES, EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS OU SUAS ORGANIZAÇÕES E FORNECEDORES INDIVIDUAIS, DETENTORES DE DAP FÍSICA OU JURÍDICA, DE ABRANGÊNCIA LOCAL, INTERESSADOS NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA CLIENTELA BENEFICIÁRIA DO PNAE – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

2) JUSTIFICATIVA:

2.1. A Alimentação Escolar na vida do Educando é fator fundamental para que este se sinta motivado a frequentar a Escola, e essa assiduidade incide fundamentalmente no processo ensino aprendizagem, que deve ocorrer com padrões elevados de qualidade. Esta Alimentação deve suprir as carências nutricionais, principalmente dos mais carentes, pois tendem a ter um rendimento escolar mais baixo. É importante destacar que os gêneros alimentícios/produtos devem ser de alta qualidade, pois serão distribuídos observando-se um cardápio nutricional para cada modalidade de ensino, que proporcionará a cada discente aprendizagem mais significativa, pois uma alimentação saudável e bem preparada está intrinsecamente ligada à saúde dos alunos e conseqüentemente ao seu desenvolvimento físico e intelectual.

2.2. Assim justifica-se a contratação em tela como conveniente em atenção aos princípios da padronização, da eficiência, isonomia e da economicidade, objetivando em selecionar a proposta mais vantajosa.

2.3. Os produtos objeto desta demanda devem ser fornecidos de acordo com as instruções do Projeto Básico, disposições legais considerando o disposto no § 1º do art. 14 da Lei nº 11.947/09 e Resolução FNDE nº 26/2013.

2.4. Justifica-se ainda na medida em que há necessidade desta solicitação para evitar assim prejuízos nos serviços prestados à sociedade sem que haja a falta de Merenda Escolar, necessário a atender as demandas de solicitações da Secretaria Municipal de Educação de Pindaré Mirim – MA.

3) VALOR ESTIMADO:

3.1. O valor estimado para **FUTURA CONTRATAÇÃO DE GRUPOS FORMAIS E INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES, EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS OU SUAS ORGANIZAÇÕES E FORNECEDORES INDIVIDUAIS, DETENTORES DE DAP FÍSICA OU JURÍDICA, DE ABRANGÊNCIA LOCAL, INTERESSADOS NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA CLIENTELA BENEFICIÁRIA DO PNAE – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR** será de acordo com as especificações, quantidades e condições contidas abaixo:

ITEM	PRODUTOS	QUANT.	UNID.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Cebola, branca ou roxa, sem ferimentos ou defeitos, tamanho médio, de colheita recente.	4.000	Kg	R\$ 9,90	R\$ 39.600,00
2	Tomate, tamanho médio e grande, de primeira, aproximadamente 60% de maturação, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas, com coloração uniforme e brilho.	4.000	Kg	R\$ 9,93	R\$ 39.720,00
3	Batata inglesa, tamanho médio, sem ferimentos, brocas, livre de resíduos de fertilizantes.	2.400	Kg	R\$ 9,92	R\$ 23.808,00
4	Cenoura, tamanho médio, sem ferimentos, brocas e livre de resíduos de fertilizantes.	2.400	Kg	R\$ 9,95	R\$ 23.880,00
5	Abóbora, tamanho médio, maturação normal, sem ferimentos, brocas e livre de resíduos e fertilizantes.	4.800	Kg	R\$ 5,80	R\$ 27.840,00
6	Macaxeira, sem ferimentos ou defeitos, tamanho médio ou grande, de colheita recente.	5.000	Kg	R\$ 6,23	R\$ 31.150,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM



7	Quiabo, sem ferimentos ou defeitos, tamanho médio e grande, bem verde, de colheita recente.	2.400	Kg	R\$ 21,00	R\$ 50.400,00
8	Maxixe, sem ferimentos ou defeitos, tamanho médio e grande, de colheita recente.	2.400	Kg	R\$ 21,33	R\$ 51.192,00
9	Vinagreira, tamanho médio, sem ferimentos, brocas e livre de resíduos de fertilizantes, de colheita recente.	3.600	Maço	R\$ 5,00	R\$ 18.000,00
10	Pimenta de cheiro, sem ferimentos ou defeitos, tamanho médio e grande, de colheita recente.	1.200	Kg	R\$ 22,83	R\$ 27.396,00
11	Limão, tamanho médio, maturação normal, sem ferimentos, brocas e livre de resíduos e fertilizantes.	2.400	Kg	R\$ 7,00	R\$ 16.800,00
12	Couve, tamanho médio, sem ferimentos, brocas e livre de resíduos de fertilizantes, de colheita recente.	3.600	Maço	R\$ 5,33	R\$ 19.188,00
13	Cheiro verde, fresca no ponto de maturação, sem ferimentos, brocas e livre de resíduos de fertilizantes, bem verde, de colheita recente.	4.000	Maço	R\$ 4,67	R\$ 18.680,00
14	Alface, tamanho médio, sem ferimentos, brocas e livre de resíduos de fertilizantes, de colheita recente.	3600	Maço	R\$ 4,83	R\$ 17.388,00
15	Banana, fresca no ponto de maturação, sem ferimentos ou defeitos, mantendo características organolépticas.	14.400	Kg	R\$ 7,76	R\$ 111.744,00
16	Abacaxi, tamanho médio, no ponto de maturação, sem ferimentos ou defeitos, mantendo características organolépticas.	3.600	Kg	R\$ 8,00	R\$ 28.800,00
17	Melancia, fresca no ponto de maturação, sem ferimentos ou defeitos, mantendo características organolépticas.	14.000	Kg	R\$ 4,40	R\$ 61.600,00
18	Laranja, tamanho médio, no ponto de maturação, sem ferimentos ou defeitos, mantendo características organolépticas.	14.000	Kg	R\$ 5,00	R\$ 70.000,00
19	Ovo, tamanho médio e grande, cartela vedada, livre de impurezas e sujidades.	2.520	Cartela	R\$ 24,67	R\$ 62.168,40
20	Carne moída, embalada em sacos de polietileno atóxico apropriado para contato direto com o alimento, corretamente lacrado, sem perfurações ou vazamentos, resistente ao transporte e armazenamento, pacotes pesando aproximadamente 500 g. Suas condições deverão estar de acordo com a NTA-76 (decreto 12.486 de 20/10/78) e (MA 2244/97) e Instrução Normativa Nº 20 31/07/2000 – MAPA. Conter na embalagem impresso de forma indelével: registro do fabricante no M.A. / SIF / DIPOA, marca, nome do fabricante e fantasia, CNPJ, e-mail, nº do lote, data de fabricação, validade, peso, composição e telefone do SAC (serviço de atendimento ao consumidor).	7.200	Kg	R\$ 27,60	R\$ 198.720,00
21	Frango, congelado, inteiro, sem adição de sal, temperos e injeção de água ou substâncias que propiciem a retenção de água pela carne do frango, manipulada em condições higiênicas, proveniente de animais sadios abatidos sob inspeção veterinária, Pacotes com selo de Inspeção Federal.	7.200	Kg	R\$ 20,93	R\$ 150.696,00
22	Polpa de fruta, natural, sabor acerola, acondicionado em embalagem de polipropileno transparente, sem conservantes, com informações nutricionais, data de envase e prazo de validade.	2.000	Kg	R\$ 20,67	R\$ 41.340,00
23	Polpa de fruta, natural, sabor goiaba, acondicionado em embalagem de polipropileno transparente, sem conservantes, com informações nutricionais, data de envase e prazo de validade.	2.000	Kg	R\$ 20,67	R\$ 41.340,00
24	Polpa de fruta, natural, sabor cajú, acondicionado em embalagem de polipropileno transparente, sem conservantes, com informações nutricionais, data de envase e prazo de validade.	2.000	Kg	R\$ 20,67	R\$ 41.340,00
					R\$ 1.212.790,40

Valor Total R\$ 1.212.790,40 (Um milhão duzentos e doze mil setecentos noventa reais e quarenta centavos).

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 26/2009, Art.29, §3º).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM



3.2. A indicação dos **objetos e/ou serviços** nas Especificações Técnicas é mínima, podendo o mesmo ofertado pela licitante conter outras características aprovadas.

4) PRAZO PARA EXECUÇÃO:

4.1. Prazo de entrega/execução dos produtos/**serviços** será de acordo com o Cronograma de Fornecimento, elaborado pela respectiva **SECRETARIA MUNICIPAL** solicitante.

5) DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

02.06 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
12.306.0142.2010.0000 – Manutenção da Merenda Escolar
3.3.90.30.00 – Material de Consumo

6) OPERACIONALIZAÇÃO:

6.1. Conforme O artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, a **entrega dos produtos e/ou prestação do serviço contratado será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por servidor(a) responsável**, por servidor responsável, designado(a) pelo(a) CONTRATANTE.

7) FORMA DE PAGAMENTO:

7.1 – O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, a partir da efetiva entrega e/ou **realização e/ou execução** dos produtos e/ou **serviços prestados**, mediante apresentação da Nota Fiscal, acompanhada da fatura, diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

8) CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

8.1 – Os **serviços e/ou entregas serão executados** de acordo com o Cronograma, elaborado pela **SECRETARIA MUNICIPAL solicitante**, mediante recebimento da Nota de Empenho, obrigatoriamente, no Setor de Contabilidade **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM/MA**;

8.2 – Os(as) **serviços e/ou entregas serão executados e/ou fornecidos** contendo informações corretas, claras, precisas e ostensivas sobre suas características, qualidades, quantidade e origem, de conformidade com o exigido pelo “CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR”.

8.3 – **A entrega dos produtos e/ou realização dos serviços** deverá ocorrer com periodicidade solicitada pela Contratante;

8.4 – A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, observado os prazos, emitirá o Termo de Recebimento Provisório para efeito de posterior verificação pelo setor responsável pelo recebimento, quanto à conformidade dos **serviços e/ou produtos** com as características especificadas neste Projeto Básico e na Proposta da Contratada.

8.5 – Após verificação da qualidade e quantidade dos **objetos e/ou serviços** recebidos provisoriamente, havendo aceitação dos mesmos, da **SECRETARIA MUNICIPAL** emitirá o Termo de Recebimento Definitivo.

8.6. – Os **produtos** reprovados no recebimento provisório serão descartados, devendo a Contratada substituí-los no prazo de até 2 (dois) dias consecutivos, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes. Caso este prazo não seja observado, será considerada inexecução contratual. A substituição dos **produtos** não exige a Contratada da aplicação de penalidades por atraso.

9) FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal acompanhada da Certidão Conjunta Negativa de Débito da Receita Federal, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), com o devido atesto do servidor designado pelo recebimento, além do Termo de Recebimento Definitivo.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM



EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2024

ANEXO II

DECLARAÇÃO REFERENTE À BOA QUALIDADE DOS PRODUTOS OFERTADOS

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024
(modelo)

NOME DA (O) PROPONENTE: _____

A Cooperativa/Associação, inscrita no CNPJ nº _____ e portadora da DAP Jurídica nº _____, através de seu representante legal _____, inscrito no CPF sob nº _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, DECLARA para os devidos fins que os produtos ofertados são de boa qualidade.

Pindaré Mirim/MA, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do representante legal
Nome
Identidade do representante legal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM



EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2024

ANEXO III

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024

DECLARAÇÃO
(modelo)

NOME DA (O) PROPONENTE: _____

A Cooperativa/Associação, inscrita no CNPJ nº _____, portadora da DAP Jurídica nº _____, através de seu representante legal _____, inscrito no CPF sob nº _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, DECLARA para os devidos fins de que com a venda a ser realizada, através da Chamada Pública nº 01/2024, cada agricultor participante não ultrapassará o valor limite, ou seja, R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por ano civil, conforme Programa Nacional de Alimentação Escolar, Lei nº 11.947, de 16/06/2009 e RESOLUÇÃO Nº 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

Pindaré Mirim/MA, ____ de _____ de 2024

Entidade Proponente
CNPJ



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM



EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2024

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS E REGULATÓRIAS

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024
(modelo)

NOME DA (O) PROPONENTE: _____

DECLARAMOS, para os devidos fins, que atendemos a todas as exigências legais para o fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar rural e de empreendedores familiares rurais ou suas organizações e que possuímos autorização legal para ofertar proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

Pindaré Mirim/MA, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do representante legal
Nome
Identidade do representante legal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM



EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2024

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PINDARÉ MIRIM/MA, E A COOPERATIVA /ASSOCIAÇÃO / GRUPO INFORMAL / FORNECEDOR INDIVIDUAL _____, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

Pelo presente instrumento particular de fornecimento, que entre si fazem, de um lado como Contratante a Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim - MA, situado na Avenida Elias Haikel, nº 11, Centro, CEP: 65.370-000, Pindaré Mirim-MA, através da Secretaria Municipal de Educação inscrita no CNPJ N.º XXXXXXXXXXXX representada pelo Secretário Municipal da xxxxx, o Senhor XXXXXXXXXXXX, RG nº XXXXXXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXXXXXX, do outro e _____, com sede _____(endereço completo)_____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ neste ato representada pelo _____(condição jurídica do representante)_____ Sr. _____(nome, nacionalidade, estado civil, profissão)_____, doravante denominada CONTRATADA, ajustam o presente CONTRATO de compra e venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar, do empreendedor familiar rural e de suas organizações, em cumprimento ao estabelecido pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, através de dispensa de licitação, conforme Lei nº. 11.947, de 17/07/2009, Resolução CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013, bem como pelas demais normas pertinentes e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública nº 01/2024, respectivos anexos deste instrumento, juntamente com a Proposta de Venda apresentada pela Contrata, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes e em conformidade com o que dispõe a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Contrato a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e de Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações, visando atender as necessidades da alimentação escolar dos alunos matriculados nas escolas da Rede Municipal de Ensino, conforme relacionado e especificado no Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a Contratada receberá o valor total de R\$_____ (_____).

2.2 - No valor acordado já estão incluídos todos os custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações, tais como custos de frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

2.2.1 - É vedado expressamente o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de valores adotada.

2.3 - Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO

3.1 - As despesas para aquisição dos gêneros alimentícios decorrentes da presente Chamada Pública correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES

4.1 - Compete à Contratante:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM



- 4.1.1 - Acompanhar direta e indiretamente, em cada Unidade Escolar, através da servidora _____, responsável designada, a qualidade e quantidade dos gêneros alimentícios entregues, verificando o atendimento às especificações e demais normas técnicas.
- 4.1.2 - Expedir Ordem de Fornecimento específica para a Contratada.
- 4.1.3- Guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 Resolução CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.
- 4.1.4 - Efetuar os pagamentos à Contratada pelos gêneros efetivamente entregues e aceitos, nas condições e formas estabelecidas neste Contrato.

4.2 - Compete à Contratada:

- 4.2.1 - Garantir fiel execução do objeto e das demais condições neste instrumento previstas.
- 4.2.2 - Fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e especificações técnicas elaboradas pela Nutricionista da Contratante.
- 4.2.3 - Fornecer/entregar os gêneros alimentícios para as escolas da rede municipal de ensino, conforme cronograma ou planilha de entrega definido pela Contratante.
- 4.2.4 - Observar o calendário escolar e feriados municipais e/ou pontos facultativos.
- 4.2.4.1 - Caso a entrega coincida com esses casos, os gêneros alimentícios deverão ser entregues no dia seguinte.
- 4.2.5 - Informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.
- 4.2.6 - Efetuar a substituição/complementação no prazo de 03 (três) dias, após a recusa de recebimento, dos gêneros considerados inadequados para o consumo, desde que devidamente solicitada pela Contratante.
- 4.2.7 - Guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.
- 4.2.8 - Responsabilizar-se pelo ressarcimento de danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.
- 4.2.9 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto pactuado;
- 4.2.10 - A Contratada deverá entregar os produtos limpos, acondicionados e nos tamanhos estabelecidos, conforme descrição no Anexo I.
- 4.2.11 - A Contratada deverá cumprir os dias de entrega dos produtos, podendo ser recusado o recebimento da mercadoria fora do prazo previsto.
- 4.2.12 - A Contratada deverá informar na semana anterior caso haja algum problema na produção para substituição dos produtos.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO

- 5.1 - Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 07 (sete) dias ou na data informada pela Secretaria na solicitação de fornecimento, de acordo com cronograma fornecido pela nutricionista ao contratado/vencedor.
- 5.2 - Os produtos deverão entregues no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, situado à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, devidamente acondicionados em embalagens.
- 5.3 - Constatado o fornecimento incompleto ou vício do produto, a Contratada será convocada para substituir ou complementar o produto, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da data de sua convocação pela Contratante. Decorrido este prazo e não havendo a devida substituição ou complementação, serão aplicadas penalidades legais cabíveis.
- 5.3.1 - A Contratada poderá solicitar, antecipadamente, a prorrogação dos prazos previstos nos itens 5.1 e 5.3, desde que apresente motivo justificado, comprove suas alegações e apresente nova data para o cumprimento da obrigação, suspendendo-se o decurso do prazo até a data do recebimento e comunicação oficial à Contratada acerca da decisão da Contratante.
- 5.4 - Quando da entrega dos itens contratados, a Seção de Depósito e Almoxarifado, de posse da nota de empenho, será responsável pelo RECEBIMENTO PROVISÓRIO por meio de certidão de recebimento nos autos. O RECEBIMENTO PROVISÓRIO é ato que representa a conferência da marca, valor unitário e total do produto entregue pela Contratada.
- 5.5 - Os produtos serão objeto de inspeção, que será realizada por técnico da seção responsável, ou da Comissão de Recebimento, e constará das seguintes fases.
- a) abertura das embalagens (caso necessite).
- b) - Comprovação de que o produto atende às especificações mínimas exigidas e/ou aquelas superiores oferecidas pela Contratada.
- c) testes com o produto (caso necessite).
- 5.5.1 - O período de inspeção será de até 07 (sete) dias úteis, contados da data de seu RECEBIMENTO PROVISÓRIO.
- 5.5.2 - Findo o prazo de inspeção e comprovada a conformidade dos produtos com as especificações técnicas exigidas no edital e aquelas oferecidas pela Contratada, a seção responsável fará o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, através da aposição de data e assinatura do responsável pelo carimbo de "Atesto Recebimento" na nota fiscal/fatura.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM



CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com a proposta apresentada, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao serviço prestado.
- 6.2 - A efetuação do pagamento fica condicionada à informação do setor solicitante de que os produtos/gêneros foram entregues regularmente e a apresentação dos Certificados de Regularidade Fiscal, por parte da Contratada.
- 6.3 - O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município;
- 6.4 - A Contratante não se responsabilizará por quaisquer autuações fiscais ou gravames futuros, decorrentes de interpretações errôneas, por parte da Contratada, nas aplicações de impostos, suas alíquotas, suspensões, base de cálculo, isenções, etc.
- 6.5 - Não será efetuado qualquer pagamento a Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 7.1 - A Contratante convocará o vencedor, formalmente para a assinatura do contrato.
- 7.2 - O prazo para assinatura do contrato será de 02 (dois) dias contados da data de convocação para esse fim.
- 7.3 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, sujeita-o às penalidades legalmente estabelecidas no conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO PARA A EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 8.1 - O prazo de vigência do contrato será até o encerramento do exercício financeiro, ou seja, até 31 de dezembro de 2024.
- 8.2 - O início da execução do contrato será na data de sua assinatura, obedecendo ao com o cronograma de entrega estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.
- 8.3 - O Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1 - A Contratada não poderá subcontratar o fornecimento objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Servidora Alessandra Batalha Silva, Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação, de forma a fazer cumprir rigorosamente o projeto, as especificações e prazos propostos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO

- 11.1 - O presente contrato reger-se-á pelas condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública n.º 01/2024, pela Resolução CD/FNDE n.º 26, de 17/06/2013, pela conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021 e pela Lei n.º 11.947, de 16 de junho de 2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1 - A Administração poderá declarar rescindido o Contrato quando:
- a) houver comunicação prévia de uma parte à outra, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem o ensejo de qualquer penalidade.
 - b) houver inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei.
 - c) houver não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
 - d) houver lentidão no cumprimento do Contrato, levando a Administração comprovar a impossibilidade de fornecimento dos gêneros alimentícios nos prazos estipulados.
 - e) houver atraso injustificado no início do fornecimento dos gêneros alimentícios.
 - f) houver paralisação no fornecimento dos gêneros alimentícios sem justa causa e prévia comunicação à Contratante.
 - g) houver subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do Contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato.
 - h) houver desatendimento das determinações regulares da Unidade da Administração designada para acompanhar e fiscalizar o Contrato.
 - i) houver cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas pela Fiscalização da Contratante.
 - j) o valor das multas aplicadas ultrapassar de 10% (dez por cento) do valor global contratado ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM



k) houver ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
l) houver razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Contratante, exaradas no Processo Administrativo a que se refere o Contrato.

12.2 - A Contratante poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o Contrato por conveniência administrativa fundamentada, recebendo a Contratada, neste caso, retenções eventualmente efetuadas e os valores correspondentes aos fornecimentos dos gêneros alimentícios já efetuados até a data da rescisão, se aceitos pela Fiscalização.

12.3 - Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, o produtor familiar desde que justificado e comprovado através de laudo emitido por órgão competente, poderá substituir o produto com valor equivalente, desde haja prévio consentimento da nutricionista; caso não houver esta possibilidade o produtor ficará desobrigado do cumprimento do contrato firmado.

12.4 - A Contratante em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da Contratada.
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da Contratada.
- c) fiscalizar a execução do contrato.
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Parágrafo único. Sempre que a Contratante alterar ou rescindir o contrato sem culpa da Contratada, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

12.5 - O presente ajuste só será considerado extinto após o pagamento de eventuais valores devidos.

12.6 - Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes.
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições.
- c) qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços ou qualquer inadimplência contratual, a Contratante poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - advertência por escrito, caso verificadas quaisquer irregularidades, para as quais tenha concorrido;

II - multa de 0,5% por dia de atraso sobre o valor total, limitado esta a 15 (quinze) dias;

III - multa de 5% sobre o valor total, no caso de inexecução parcial do contrato cumulada com pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por um período de 01 (um) ano;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total, no caso de inexecução total do contrato cumulada com pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por um período de 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave que possam ser tipificados como crime contra a Administração.

13.2 - Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei.

13.3 - As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério da Contratante, admitida sua reiteração.

13.4 - Quando a Contratada motivar a rescisão contratual será responsável pelas perdas e danos porventura decorrentes para o Contratante ou a terceiros, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização;

13.5 - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

13.6 - As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax ou e-mail transmitido pelas partes.

13.7 - Nos casos de inadimplência do Contratante, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE

14.1 - Os preços dos produtos originados desta contratação não poderão sofrer alterações, salvo nas hipóteses previstas no subitem 14.2.

14.2 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante processo, devidamente instruído, conforme estabelecido na Lei n.º 14.133/2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Pindaré Mirim/MA, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM



EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2024

ANEXO VI

MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR



Programa Nacional de Alimentação Escolar

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Identificação da proposta de atendimento à Chamada Pública nº __/2024

I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

A – Grupo Formal

1. Nome do Proponente		2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município		5. CEP
6. Nome do representante legal			7. CPF	8. DDD/Fone
9. Banco		10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente	

B – Grupo Informal

1. Nome do Proponente				
3. Endereço		4. Município		5. CEP
6. Nome da Entidade Articuladora			7. CPF	8. DDD/Fone

C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)

Folha nº _____

Proc. Nº: 02/2024



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM



1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Nº. da Agência	5. Nº. da Conta Corrente	
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM - MA			2. CNPJ	3. Município PINDARÉ MIRIM - MA	
4. Endereço PINDARÉ MIRIM - MA				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF	
III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
Nome:					
CPF:					
Nº DAP:					
Total agricultor					
Nome:					
CPF:					
Nº DAP:					
Total agricultor					
Nome:					
CPF:					
Nº DAP:					
Total agricultor					
Nome:					
CPF:					
Nº DAP:					
Total agricultor					

Folha nº _____

Proc. Nº: 02/2024



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM



Nome:					
CPF:					
Nº DAP:					
					Total agricultor
Total do projeto					
IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto	
					Total do projeto:
IV – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS					
V – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de compra e venda.					
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail: CPF:		
Local e Data:	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal		Assinatura		